



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 031/2011

O Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar a cesta básica a servidores públicos municipais, revoga a Lei 1.114, de 16 de março de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o fornecimento de cesta básica aos servidores municipais ativos e inativos, com vencimentos básicos descritos nas tabelas das Leis 2.913, de 06 de maio de 2011 e 2.914, de 06 de maio de 2011, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE VENCIMENTOS	SUBSÍDIO
NB I, NB II e NB III EE I, EE II, EE III, EE IV e EE V CLTE I e CLTE II CC 01	80%
NB IV e NB V EE VI	60%
NB VI e NB VII EE VII, EE VIII, EE IX CLTE III e CLTE IV P EX I (classes A, B e C) EI EX I (classe A) CC 02	40%
NB VIII, NB IX, NM I, NM II, NM III e NM IV EE X, EE XI, EE XII e EE XIII CLTE V EI EX I (classe B e C) EI I (classe A) P I (classes A, B e C) P II (classes A, B e C) P III (classes A e B) CC 03	20%

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. O percentual do subsídio concedido aos servidores municipais inativos que não se enquadrarem na tabela que trata o caput deste artigo, será calculado pelo valor do salário de benefício recebido, conforme quadro abaixo:

SÁLARIO DE BENEFÍCIO	SUBSÍDIO
Até um salário mínimo e meio	80%
Acima de um salário mínimo e meio até dois salários mínimos	60%
Acima de dois salários mínimos até dois salários mínimos e meio	40%
Acima de dois salários mínimos e meio até três salários mínimos	20%
Acima de três salários mínimos	0%

Art. 2º. O subsídio que trata a presente Lei, será concedido para a aquisição de uma unidade mensal por servidor.

§ 1º. A diferença entre o valor da cesta básica e o valor subsidiado, será descontado do servidor através da folha de pagamento mediante autorização ou, mediante pagamento da diferença, no caso de inativos.

§ 2º. Fica limitada a aquisição de 02 cestas básicas mensais por servidor.

Art. 3º. A cesta básica será composta de produtos não perecíveis, como alimentos, higiene e limpeza.

§ 1º. O valor da cesta básica que trata esta Lei será limitada ao valor correspondente a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional.

§ 2º. A composição da cesta básica ficará a critério do Poder Executivo Municipal, podendo ser mensalmente alterada.

Art. 4º. A aquisição da cesta básica será realizada pelo Executivo Municipal através da Secretária de Administração e sua distribuição ficará a cargo da Secretaria na qual o servidor estiver lotado.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos em dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.114, de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar a cesta básica a servidores públicos municipais, revoga a Lei 1.114, de 16 de março de 1993 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a autorização para subsidiar a cesta básica a servidores públicos municipais, revogando a Lei 1.114, de 16 de março de 1993.

O presente projeto tem por objetivo a revogação da Lei 1.114, de 1993, que trata do subsídio e concessão de cesta básica aos servidores municipais, adequando e ampliando assim o benefício através do novo texto legal, ora apresentado.

Ressalta-se que a nova redação da lei que trata do subsídio aos servidores do município para aquisição de cestas básicas, vem ao encontro da nova realidade dos vencimentos básicos auferidos pelos serventuários municipais com a reforma administrativa, recentemente sancionada e promulgada, pois a lei atualmente vigente monta do ano de 1993.

Destaca-se ainda que o novo texto legal apresentado não só atualiza a concessão do benefício, como amplia a faixa de cargos beneficiados.

Assim, ante o interesse do Poder Público Municipal em manter atualizado o subsídio às cestas básicas aos servidores com vencimentos básicos, se faz patente a aprovação do presente projeto, ora apresentado, para manutenção da concessão do benefício, sem prejuízo aos servidores.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de junho de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br